



**LEI Nº 1.065, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Concede o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade PQA-VS aos profissionais da Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária, Agende e Combate a Endemias e Imunização do município de Várzea Alegre/CE referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Incentivo de Trabalho denominado PQA-VS, destinado aos profissionais que compõem à Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Agende, Combate a Endemias e Imunização no Município de Várzea Alegre – CE, com recursos financeiros advindos do ciclo referente ao ano de 2017 do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS).

**Art. 2º** - Serão contemplados com o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – PQA-VS, concedido pelo artigo anterior desta Lei, todos os profissionais de saúde em exercício de suas funções (efetivos, contratados e comissionados) e que desempenharam suas funções no exercício do ano de 2017, conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º**. O incentivo descrito no caput somente será devido aos servidores ativos do período de 2017 e que continuem desempenhando alguma função na municipalidade, não se incorporando aos vencimentos do profissional.

**§ 2º**. O Incentivo de Trabalho PQA-VS está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

**§ 3º**. Para cumprimento desse artigo, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará as condições necessárias para os trabalhos das equipes.

**§ 4º**. O Incentivo de Trabalho PQA-VS será devido e repassado aos servidores a que tem direito, na folha de pagamento ao efetivo repasse oriundo do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre – CE.

**Art. 3º** - Farão jus ao Incentivo de Trabalho PQA-VS os lotados no Núcleo de Vigilância da Saúde.



Art. 4º - Os valores referentes ao Incentivo de Trabalho PQA-VS serão atribuídos aos servidores que a ele fazem jus em função do alcance das metas de trabalho, trabalho da Equipe Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Agende, Combate a Endemias e Imunização.

Art. 5º - Os valores a que se refere o artigo anterior serão rateados da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) para os profissionais que compõe as categorias citadas;

II - 40% (quarenta por cento) para a gestão que investira no bloco da vigilância em Saúde.

Art. 6º - Esta Lei autoriza o rateio do incentivo referente ao ciclo anual de 2017, perdendo sua eficácia para os ciclos posteriores.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará, em 28 de novembro de 2018.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que, nos termos do art. 98, § 1º da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre, foi publicada em 28 de novembro de 2018, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e no site oficial do Poder Executivo Municipal ([www.varzeaalegre.ce.gov.br](http://www.varzeaalegre.ce.gov.br)), a LEI N.º 1.065, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, que Concede o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade PQA-VS aos profissionais da Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária, Agende e Combate a Endemias e Imunização do município de Várzea Alegre/CE referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS).

O referido é verdade. Dou fé.

Várzea Alegre-CE, 28 de novembro de 2018.

**JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal